



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

PROCESSO Nº 201913120274

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS (HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, BIOQUÍMICA, URINÁLISE, GASOMETRIA, COAGULAÇÃO, MARCADORES CARDÍACOS PORTÁTEIS), PARA OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS E COMPUTADORIZADOS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PARNAMIRIM, UPA MARIA NAZARÉ DOS SANTOS, HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR – HMDA E HOSPITAL DEP. MÁRCIO MARINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 08/10/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 11:00 horas do dia 08/10/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

- Fone: (84) 3645-3303

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Sala 309, 3º andar

Bairro Monte Castelo, CEP: 59.146-290– Parnamirim – RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).

REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

PROCESSO Nº 201913120274

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2020, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **08 de outubro de 2021, às 11:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, MODO DE DISPUTA ABERTO, que será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, e 5.986/2018 de 19 de dezembro de 2018, e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis), para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central de Parnamirim, UPA Maria Nazaré dos Santos, Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA e Hospital Dep. Márcio Marinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.bb.com.br, em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.
- 2.3. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento **exclusivamente** pelo e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com.
- 2.4. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital.
- 2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.7. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- 2.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.
- 2.9. Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;
- 2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;
- 2.11. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.
- 3.2. É vedada a participação de interessados:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

3.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.4. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.8. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.2.9. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*".

4.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

4.2.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*".



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

4.3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico Licitações-e, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o(s) licitante(s) deverá(ão) inserir no sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for de interesse, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes.com.br, até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo Licitações-e.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE, devendo ser obedecidos os termos do Acórdão 1.872/2018-Plenário TCU**, em conformidade com as especificações do Edital;

5.9. A Proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

5.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar no sistema Licitacoes-e a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.

5.11.1. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula.
- e) Prazo para execução do serviço licitado, conforme especificações do Anexo I, que deverá iniciar de forma imediata, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE;
- f) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o Contrato.

5.12. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.13. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.
- c.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- d) Desobedeçam os termos do Acórdão nº 1.872/2018 – TCU.**

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.14. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.26. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33. Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.37. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.

6.38. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá enviar mensagem informando sobre o lance que julgar inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente.

6.39. O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.40. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.41. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.42. No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

6.43. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

6.44. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.45. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.46. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- e) Nos demais casos vedados em lei e pelos entendimentos jurisprudenciais.

6.47. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.48 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

6.49 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.49.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.50 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.51 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.52 Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.53 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”, devendo ser obedecidos os termos do Acórdão 1.872/2018-Plenário TCU, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, e demais condições definidas neste Edital;

7.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4. Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

8.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA QUANTIDADE, DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Conforme descrito no item 04 do Termo de Referência, as especificações, as quantidades, os equipamentos e as demais informações atinentes a execução do serviço se darão da forma a seguir:

QUADRO DE TESTES E QUANTITATIVOS DE BIOQUÍMICA							
<u>LOTE 01 - BIOQUÍMICA/HORMÔNIOS/IMUNOLOGIA</u>							
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB. CENTRAL	QTD MENSAL M.M.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
1.1	Alfa 1 - Glicoproteína ácida	0	0	50	0	50	600
1.2	Ácido Úrico	100	50	3.200	100	3.400	40.800
1.3	Albumina	150	100	275	100	625	7.500
1.4	Amilase	50	250	100	250	650	7800
1.5	Antiestreptolisina O - ASLO	0	0	100	0	100	1200
1.6	Bilirrubina total	180	250	800	250	1.480	17.760
1.7	Bilirrubina direta	180	250	800	250	1.480	17.760
1.8	C3 - complemento	0	0	50	0	50	600
1.9	C4 - complemento	0	0	50	0	50	600
1.10	Cálcio	0	0	500	0	500	6.000
1.11	Colesterol LDL - direto	60	0	3700	0	3760	45120
1.12	Colesterol HDL - direto	60	0	3700	0	3760	45120
1.13	Colesterol Total	60	0	4400	0	4460	53520
1.14	Creatinina	350	1500	3600	0	5450	65400
1.15	Creatinofosfoquinase CPK total	50	400	400	400	1.250	13.800
1.16	Desidrogenase láctica	250	50	250	50	600	7.200
1.17	Fator reumatóide	0	0	160	0	160	1920
1.18	Fosfatase alcalina	50	250	600	250	1.150	13.800
1.19	Ferro sérrico	0	0	300	0	300	3.600
1.20	Ferritina	0	0	230	0	230	2760
1.21	Fósforo	50	0	30	0	80	960
1.22	Hemoglobina Glicada - HbA1c	0	0	2420	0	2420	29040



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

1.23	Gama GT	50	250	800	250	1.350	16.200
1.24	Glicose	1200	400	6.200	400	8.200	98.400
1.25	Magnésio	0	800	500	800	2.100	25.200
1.26	Potássio	100	1200	1500	1200	4000	48000
1.27	Proteína C Reativa Ultra sensível	350	2500	800	2500	6150	73800
1.28	Proteínas totais	150	10	100	10	270	3240
1.29	Sódio	100	1200	1400	1200	3900	46800
1.30	Transferrina	0	0	20	0	20	240
1.31	T.G.O.	180	800	3000	800	4780	57360
1.32	T.G.P.	180	800	3000	800	4780	57360
1.33	Triglicérides	60	0	4400	0	4460	53520
1.34	Uréia	350	1500	3200	1500	6550	78600
1.35	CKMB	50	350	300	350	1.050	12.600
1.36	Cálcio Iônico	100	1200	100	1200	2.600	31.200

(Ainda referente ao Lote 01) QUADRO DE TESTES QUANTITATIVOS DE IMUNOLOGIA/HORMÔNIO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO MENSAL LABORATÓRIO CENTRAL	QTD ANUAL LABORATÓRIO CENTRAL
1.37	Ácido fólico	50	600
1.38	Vitamina B12	200	2400
1.39	Vitamina D	570	6840
1.40	Anti - TPO	55	660
1.41	Anti - Tireoglobulina	35	420
1.42	Beta HCG quantitativo	110	1320
1.43	CA - 19-9	200	2.400
1.44	CA - 125	100	1.200
1.45	Antígeno carcino - embrionário - CEA	200	2.400
1.46	T3 (Triiodotironina)	2.000	12.000
1.47	T4 (Tetraiodotironina)	1150	13800
1.48	T4 (Tetraiodotironina Livre)	3.000	36.000
1.49	TSH (hormônio tireostimulante)	3.000	36.000
1.50	LH (Hormônio luteinizante)	100	1200
1.51	FSH (Hormônio folículo estimulante)	120	1440
1.52	Prolactina	200	2.400
1.53	Progesterona	300	3.600
1.54	Estradiol	300	3.600
1.55	Testosterona	300	3.600
1.56	PSA total	1.000	12.000
1.57	PSA livre	800	9.600



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

1.58	Anti - HAV - IgM	50	600
1.59	HBsAg	450	5400
1.60	Anti-HBs	300	3.600
1.61	Anti-HCV	300	3.600
1.62	Anti-HBCIgM	50	600
1.63	Anti-HIV I e II	1.500	18.000
1.64	CMV IgG	200	2.400
1.65	CMV IgM	200	2.400
1.66	Rubéola IgG	200	2.400
1.67	Rubéola IgM	200	2.400
1.68	Toxo -IgG	800	9.600
1.69	Toxo -IgM	500	6.000
1.70	Chagas	50	600
1.71	Insulina	50	600
1.72	PTH	50	600
1.73	DHEA	50	600
1.74	Pré-Eclâmpsia	100	1200
1.75	Sorologia para determinação da Sífilis	70	840
1.76	Anti HBC	50	600

LOTE 02 - HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB.CENTRAL	QTD MENSAL M.M.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
2.1	HEMOGRAMA	1500	4000	5000	4000	14500	174000

LOTE 03 - URINÁLISE

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB. CENTRAL	QTD MENSAL M.M.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
3.1	SUMÁRIO DE URINA	584	1200	3000	1200	5984	71808

LOTE 04 - MARCADORES CARDÍACOS PORTÁTEIS

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB. CENTRAL	QTD MENSAL M.M.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
4.1	TROPONINA	100	400	100	400	1.000	12.000

LOTE 05 - GASOMETRIA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB.CENTRAL	QTD. MM	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
5.1	GASOMETRIA	120	450	300	450	1320	15840
LOTE 06 – COAGULAÇÃO							
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB.CENTRAL	QTD MM	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
6.1	TAP	100	500	220	500	1230	15840
6.2	TTPA	100	500	220	500	1230	15840
LOTE 07							
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD MENSAL HMDA	QTD MENSAL UPA	QTD MENSAL LAB. CENTRAL	QTD MENSAL M.M.	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
7.1	D-DÍMERO	0	0	100	0	100	1.200
7.2	PROCALCITONA	0	0	100	0	100	1.200
7.3	INTELEUCINA-G	0	0	100	0	100	1.200
7.4	ANTICORPOS TOTAIS	0	0	600	0	600	7.200
7.5	ANTICORPOS NEUTRALIZANTES SARS-COV-2	0	0	600	0	600	7.200

8.2. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 01

8.2.1. ANALISADOR MODULAR PARA TESTES DE BIOQUÍMICA/IMUNOHORMÔNIO

EQUIPAMENTO 01

- a) A contratada se obriga a fornecer os insumos e reagentes para análises segundo orientação descrita no lote 01.
- b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, ou no máximo com 01 (um) ano de uso, em sistema de comodato e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Analisador totalmente automático, randômico e de acesso contínuo; plataforma analítica, modular, com área de trabalho consolidada para Bioquímica e Imunologia, expansível e configurável.
 - Produtividade de no mínimo 1.300 testes/hora nos módulos de Bioquímica/Imunohormônio, com eletrólito integrado;
 - Capacidade de no mínimo 100 racks/hora ou 600 amostras/hora, utilizando tubos primários, secundários ou micro cubetas;
 - Tipos de amostra: Soro, Plasma, Urina e Líquor;
 - Volume mínimo de 50µl de amostra;
 - Cubetas de reação reutilizáveis;
 - Compartimento de reagentes refrigerado;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 25 até 145 canais de reagentes;
- Possibilidade de amostras STAT;
- Controle de qualidade CQ em tempo real, individual ou acumulativo, até 100 controles reprogramáveis, sem intervenção do operador.
- Reagentes prontos para uso e todos da mesma marca do equipamento;
- Possibilidade de programação para repetição automática de testes;
- Possuir leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;
- Realizar repetições automáticas;
- Permitir acesso ao inventário da máquina, evitando interrupção da rotina;
- Pré-diluição automática;
- Capacidade de realização dos testes sem nenhum pré-tratamento da amostra;
- Capaz de detectar níveis de líquidos de amostra e reagentes;
- Software de gerenciamento;
- Apresentar resultados de exames na tela e impressos;
- Capacidade para interfaceamento bidirecional;
- Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores;
- Se necessário, o fornecimento de água para o funcionamento do equipamento;
- Fornecer uma unidade de tratamento de água compatível com o equipamento ofertado;
- O equipamento deve possuir Nobreak/e ou estabilizador;
- Conexão bidirecional ao host do LIS;
- Base de dados de 10.000 amostras de Rotina/STAT.

8.2.2. ANALISADOR PARA TESTES DE BIOQUÍMICA CLÍNICA (LOTE 01)

EQUIPAMENTO 02

- a) Os equipamentos deverão ser novos ou com 01(um) ano máximo de uso, e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Acesso Randômico e contínuo, integração de 4 princípios de medição (Fotometria de Absorbância, Turbidimetria, Fluorescência Polarizada e Potenciometria de Eletrodos);
 - Capacidade de no mínimo de 30 testes onboard;
 - Velocidade mínima de 400 testes/hora;
 - Tipos de amostra: Soro, Plasma, Urina, LCR, Hemolizado e Sangue Total;
 - Capacidade mínima de 90 tubos primários ou secundários onboard;
 - Diluição e concentração automática de amostras;
 - volume mínimo de amostra 2µl.
 - Leitura de código de barras via scanner a laser, com reconhecimento imediato de amostras STAT;
 - Compartimento de Reagente Refrigerado;
 - Cubetas de Reação descartáveis;
 - Reagentes prontos para uso e todos da mesma marca do equipamento;
 - Possibilidade de programação para repetição automática de testes;
 - Possuir leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;
 - Realizar repetições automáticas;
 - Permitir acesso ao inventário da máquina, evitando interrupção da rotina;
 - Pré-diluição automática;
 - Capacidade de realização dos testes sem nenhum pré-tratamento da amostra;
 - Capaz de detectar níveis de líquidos de amostra e reagentes;
 - Software de gerenciamento;
 - Apresentar resultados de exames na tela e impressos;
 - Capacidade para interfaceamento bidirecional;



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores;
- Se necessário, o fornecimento de água para o funcionamento do equipamento;
- Fornecer uma unidade de tratamento de água compatível com o equipamento ofertado;
- O equipamento deve possuir Nobreak/e ou estabilizador;
- Conexão bidirecional ao host do LIS;

EQUIPAMENTO 03:

- a) Os equipamentos deverão ser novos ou com 01 (um) ano no máximo de uso, e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Sistema compacto e randômico para Bioquímica e ISE;
 - Testes de Fotometria e eletrólitos;
 - Velocidade mínima de 150 testes/hora, incluindo ISE acoplado
 - Tipos de amostra: Soro, Plasma, Urina e Sangue Total;
 - Carregamento contínuo de tubos de amostras primárias ou secundárias;
 - Microcuvetas descartáveis de reação;
 - Amplo menu de teste e Baixo consumo de água;
 - Equipamento possibilita interfaceamento bidirecional; conectividade para gerenciamento de dados e amostras;

8.2.3. ANALISADOR PARA TESTES DE IMUNOHORMÔNIO

EQUIPAMENTO 04

- a) Os equipamentos deverão ser novos ou com 01 (um) ano máximo de uso, e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Metodologia de Imunoensaio por Quiluminescência e/ou Eletroquimioluminescência;
 - Analisador totalmente automatizado, randômico, com no mínimo 18 (dezoito) posições para reagentes on-board refrigerado;
 - Capacidade de no mínimo 80 testes por hora;
 - Tempo máximo de Reação 30 minutos;
 - Capacidade de amostras onbord racks com 75 amostras;
 - Capacidade para priorizar amostras de urgentes, módulo STAT;
 - Trabalhar como: Soro, Plasma e Urina;
 - Volume de amostra 15-50µl;
 - Utilizar ponteiras e cubetas descartáveis;
 - Reagentes prontos para uso;
 - Capacidade para interfaceamento bidirecional;
 - Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores e demais consumíveis;
 - Detecção de coágulo, fibrina e bolhas;
 - O equipamento deve possuir nobreak/e ou estabilizador.

Obs. Empresa vencedora do lote 01 deverá fornecer interfaceamento para todos os equipamentos.

8.2.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO LABORATORIAL A SER CEDIDO PARA O LOTE 01.

- Ser processado em ambiente Windows;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- Utilizar banco de dados profissional Microsoft;
- Permitir que sejam relacionados vários “layouts” a um exame;
- Possuir a capacidade de imprimir os resultados nos setores sem a necessidade de interferência humana;
- Possuir a capacidade de processamento de dados remotamente, nos postos a serem implementados, através de tecnologia “cloud”;
- Acesso remoto, via internet, dos resultados pelo acidente;
- Disponibilizar suporte 24 horas x 07 dias por semana;
- Separar, no momento da liberação de um exame, alertas visuais, que chamem a atenção do profissional do laboratório, em caso dos resultados de exames fora do valor de referência por idade e por sexo;
- A base de dados da automação deve ser integrada diretamente ao banco de dados do sistema de informação laboratorial, como forma de garantir segurança, velocidade e qualidade ao processo analítico;
- Possuir aplicativos divididos em módulos;
- Possuir controle de acesso por usuários e por setor;
- Apresentar assinatura eletrônica, de forma automática disponível para qualquer setor do posto ou unidade de saúde;
- Imprimir de forma semi-automática com critérios (por data, posto, setor, etc.). Evitar dados pré-definidos;
- No caso de mudança de método, valor de referência sem alterar os laudos do passado;
- Possuir capacidade de gerar etiquetas do código de barras por unidade de saúde e /ou posto de coleta;
- Controlar o perfil de rotina para exames que não são realizados diariamente;
- Liberar informações sempre atualizadas entre as áreas críticas e a central, sem interferência humana e sem passagem de arquivos, tudo de forma automática;
- Usar, de forma inteligente, o código de barras para além de um identificador das amostras, seja um dispositivo de controle do processo;
- Transformar as informações de forma automática quando o resultado de um exame é enviado para o sistema através das máquinas de automação, utilizando regras criadas pelo setor técnico;
- Realizar a triagem automática de lâminas a revisar de modo flexível, onde o próprio hematologista do laboratório pode criar e alterar regras;
- Liberar relatórios epidemiológicos;
- Manter integração completa com os equipamentos de automação, não necessitando de digitação humana;
- Possuir controle de repetição (tanto na mesma amostra, como em nova amostra);
- Apresentar visualização e impressão de resultados anteriores;
- Liberar relatórios personalizáveis de acordo com o setor.

8.2.5. CARACTERÍSTICAS DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS ITENS:

- Servidor de bancos de Dados;
- Switch 24 portas
- No break 3 Kva
- Cliente Microsoft SQL Server 2012
- Cliente Microsoft Windows Server 2012
- Microcomputadores, padrão atual de mercado para uso de Windows, com monitor, teclado e mouse.
- Estabilizadores potência de 600 Kva
- Impressora a laser – velocidade de impressão: até 50ppm
- Impressora de Código de barras (ZEBRA)

8.3. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 02



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

8.3.1. ANALISADOR PARA TESTES DE HEMATOLOGIA

EQUIPAMENTO 01

- a) A contratada se obriga a fornecer os insumos e reagentes para análises segundo orientação descrita no lote 02.
- b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou com 01 (um) ano máximo de uso, em sistema de comodato, com certificado de primeira instalação e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Capacidade de realizar mínimo de 100 amostras/hora;
 - Capacidade mínima para 40 tubos de amostras on-board em racks com autoloader, carregamento contínuo, tubo aberto ou fechado;
 - Capacidade de amostra STAT;
 - Capacidade de homogeneização das amostras no próprio equipamento;
 - Utilização de volume reduzido de amostra de até 88 µl;
 - Utilização de volume reduzido de amostras no próprio equipamento;
 - Controle de qualidade pronto pra uso em 3 níveis em todos os parâmetros;
 - Parâmetros mínimos (HEMOGRAMA): WBC, NRBC%, NRBC# RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, PDW, MPV, PCT, P-LCR, P-LCC, LYM%, LYM#, NEU%, NEU#, MON%, MON#, EOS#, BAS%, BAS#;
 - Equipamento com disponibilidade de interfaceamento;
 - O equipamento deve possuir no break e/ou estabilizador.

EQUIPAMENTO 02

- a) A contratada se obriga a fornecer os insumos e reagentes para análises segundo orientação do lote 02.
- b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou com 1 ano de uso, em sistema de comodato, com certificado de primeira instalação e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Princípios e tecnologia, Citometria de Fluxo fluorescente e impedância.
 - Capacidade de realizar mínimo de 60 amostras/hora;
 - Capacidade de homogeneização das amostras no próprio equipamento;
 - Utilização de volume reduzido de amostra de até 25 µl;
 - Controle de qualidade pronto pra uso em 3 níveis em todos os parâmetros;
 - Parâmetros mínimos (HEMOGRAMA): WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, PDW, MPV, PCT, P-LCR, P-LCC, LYM%, LYM#, NEU%, NEU#, MON%, MON#, EOS#, BAS%, BAS#, IG#, IG%.
 - equipamento com disponibilidade de interfaceamento;
 - O equipamento deve possuir no break e/ou estabilizador.

8.4. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 03

8.4.1. EQUIPAMENTOS PARA TESTES DE URINÁLISE

EQUIPAMENTO 01

- a) A contratada se obriga a fornecer os insumos e reagentes para análises segundo orientação descrita no lote 03.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, ou com uso de 01(um) ano no máximo, em sistema de comodato, com certificado de primeira instalação e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:

- Sistema de análise Semi-automático;
- Cargas contínuas de tiras;
- Parâmetros de leitura, Densidade, Ph, leucócitos, proteínas, corpos, cetônicos, nitrito, glicose, urobilinogênio, bilirrubina, sangue;
- Descarte automático de tiras;
- Calibração automática;
- velocidade de no mínimo 500 testes/hora;
- Identificação de amostras, manual ou por código de barras;
- Capacidade para interfaceamento bidirecional;
- O equipamento deve possuir no break e/ou estabilizador.

8.5. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 04

8.5.1. MARCADORES CARDÍACOS PORTÁTEIS

- a) A contratada se obriga a fornecer os insumos e reagentes para análises segundo orientação.
- b) Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou com no máximo 01 (um) ano de uso, em sistema de comodato, com certificado de primeira instalação e em linha de produção, e ter as seguintes características mínimas:
- Equipamento Point Of care comunicação Wi-Fi, leitura de QR code e leitor de código de barras integrado.
 - Realiza testes de Troponina, Mioglobina, CK-MB, D-dímero e NT-ProBnp;
 - Realizar no mínimo 04 (quatro) testes/hora;
 - Utilizar reagentes /tiras testes da mesma marca do equipamento;
 - Registro no Ministério da Saúde;
 - Possuir software na língua portuguesa;
 - Possuir manual do fabricante na língua portuguesa.

8.6. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 05

8.6.1. GASOMETRIA

- a) A contratada deve instalar o equipamento, além de fornecer os insumos necessários ao seu pleno funcionamento. Os equipamentos fornecidos em sistema de comodato automatizados de gasometria com as seguintes características mínimas:
- Equipamento totalmente automatizado para realizar testes de pH, pCO₂, pO₂, Glicose, lactato e parâmetros calculados;
 - Possuir impressora interna;
 - Tela touch screen colorida;
 - Arquivar na memória interna de resultados de pacientes, controles de qualidade e calibração;
 - Sistema de gerenciamento e de controle de qualidade pronto para uso, com monitoramento em tempo real.
 - Controle de acesso individual por usuário;
 - O equipamento deve ser novo, ou até um ano de uso em linha de produção;
 - Manual completo em Português;
 - Interface com saída RF 232 bidirecional;



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- Alimentação 110-220v mais 10%;
- No break.

8.7. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 06

8.7.1. COAGULAÇÃO

- a) A contratada deverá fornecer em sistema de comodato equipamento para testes de coagulação com fornecimento de controles, calibradores e reagentes para determinação do tempo de atividade protrombina (TAP), tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA) ;
- b) A marca dos kits para testes de coagulação deverá ser a mesma dos equipamentos.
- Especificações: Equipamento com sistema de medição óptico;
 - Carregamento contínuo de amostras;
 - Mínimo de 140 testes/hora para TP e 100 testes/hora para TP/TTPA.
 - 100 amostras onboard;
 - Porta de amostras STAT.
 - Identificação de amostras via leitor de código de barras;
 - Equipamento disponível para interface;
 - No-Break;

8.8 DESCRITIVO TÉCNICO DO LOTE 07

- a) **D-DÍMERO** – Marcador de coagulação sanguínea. A identificação de alteração Dímero-D, pode orientar internação e o tratamento dos pacientes com anticoagulante, a fim de evitar trombos dos alvéolos, o aumento de sua concentração está altamente relacionado ao grau de sensibilidade do Covid-19 sendo denominado síndrome CAHA (Anormalidade Hemostática Associada a Covid-19).
- b) **PROCALCITONA** – Utilizado para auxiliar na detecção precoce de infecções bacterianas clinicamente relevantes, monitoramento de infecções virais como coronavírus.
- c) **INTERLEUCINA-G** – Citocina produzida durante reações inflamatórias agudas, associadas a ferimentos, traumatismo, estresse, infecções, morte cerebral, neoplasias e outras. As concentrações de IL-G em doentes traumatizados permite prever complicações posteriores que não foram detectadas anteriormente. Em pacientes de UCI (Unidade de Cuidado Intensivo), são úteis para avaliar a gravidade da síndrome da resposta Inflamatória sistêmica da sepsis e choque térmico.
- d) **ANTICORPOS** – O ensaio utiliza uma proteína recombinante representando o antígeno recombinante (N) para determinação de anticorpos totais contra Sars-cov-2 e detecta a imunidade de pacientes vacinados pela Coronavac.
- e) **ANTICORPOS NEUTRALIZANTES SARS-COV-2** – Ensaio que tem como alvo os anticorpos Anti Sars-cov-2-S, que são direcionados contra ligação ao receptor RBD da proteína spike viral e é capaz de detectar anticorpos de pacientes vacinados com a vacina Astrazeneca Oxford.

8.9 DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

8.9.1 A contratada deverá instalar a quantidade descrita dos equipamentos nos locais das Unidades presentes no Anexo I do Termo de Referência, onde será efetuado o recebimento provisório para posterior verificação em conformidade das características às especificações por servidor (es) designado(s);



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

8.9.2 A contratada obrigará-se a fazer a entrega dos reagentes sempre que solicitada pelos setores responsáveis obedecendo ao seguinte cronograma:

8.9.2.1 Laboratório Central: de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 14h00 horas;

8.9.2.2 Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Maternidade do Divino Amor, Unidade Mista de Saúde Dep. Márcio Marinho: de domingo a domingo no horário das 07h00 às 17h00 horas.

8.9.3 Os reagentes e insumos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento que permita a manutenção de temperatura recomendada pelo fabricante;

8.9.4 A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico de controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente a cada lote de fabricação;

8.9.5 A entrega do objeto do Termo de Referência será acompanhada por servidor credenciado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.9.6 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pela sua conferência e recebimento.

8.9.7 As despesas com frete/embalagem e instalação estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

8.9.8 Havendo necessidade do (s) produto (s) cujo preço foi registrado, a Contratante fará a solicitação, mediante emissão de Ordem de Entrega ou outro equipamento equivalente, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.

8.9.9 O transporte dos equipamentos, insumos/reagentes e materiais dispostos neste termo de referência ficará a cargo da empresa contratada.

9.0. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de algum licitante de interpor recurso.

10.0. HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.0. DA DESPESA

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação:

2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

2993 – Fortalecimento da Política de Regulação
2607 – Implantação do enfrentamento e combate ao Covid-19

Natureza:

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte:

12110000 - Recursos Próprios

12142000 - Recursos SUS

12146000 - Recursos SUS

12130001 - Recurso Estado

12.0. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

12.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4. Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

12.6. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

13.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTES DE PREÇOS E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor.

13.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

13.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

13.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

13.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

13.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.11. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.12. O instrumento contratual terá prazo de execução inicial de 12 (doze) meses, com validade e eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete a CONTRATADA:

14.1.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas durante todo o período contratual.

a) Fornecer todos os insumos/materiais e reagentes necessários à realização da execução do objeto;

b) Fornecer os equipamentos em sistema de comodato com base nas especificações descritas para os Laboratórios das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s), mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

c) Realização de manutenção preventiva e corretiva e prestação de assistência técnica a todos os equipamentos ficarão sob a responsabilidade da contratada evitando a ocorrência de Interrupções na prestação do serviço;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no local do recebimento, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

f) Atender prontamente a todo e qualquer chamado que venha a receber da contratante, ou de quaisquer dos locais onde serão instalados os equipamentos, inclusive para manutenção preventiva e/ou corretiva, contadas a partir do recebimento do chamado obedecendo ao seguinte prazo:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

f.1) Hospital Maternidade do Divino Amor, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos e Unidade Mista de Saúde Deputado Márcio Marinho – Prazo máximo de 12 (doze) horas, para prevenção e correção;

f.2) Laboratório Central de Parnamirim - Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prevenção e correção.

g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados as dependências e aos equipamentos da contratante, ou ainda a pessoas pelos seus equipamentos e/o funcionários, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, e ainda por deficiência ou negligência, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

h) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos, quando em serviço;

i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

j) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados. A fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou peças que não satisfaçam aos padrões especificados;

k) Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos materiais e instalações;

l) Retirar todas as certidões, autorizações e alvarás junto aos diversos Órgãos Governamentais, necessários à execução dos serviços contratados;

m) Comunicar imediatamente a Contratante os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;

n) A empresa deverá proceder as substituições dos equipamentos danificados, defeituosos ou sem condições de funcionamento por outro em perfeito estado e com as mesmas especificações do substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

o) A Empresa contratada deverá arcar com os custos decorrentes dos exames realizados por um laboratório indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, sempre que ocorrer paralisação das atividades laboratoriais, em virtude de quebra ou defeito nos equipamentos, ou ainda, pela falta dos insumos/reagentes necessários ao seu funcionamento, decorrido um período de 72 (setenta e duas) horas após não ter havido a solução do problema;

p) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar Sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação, que irão processar os reagentes fornecidos pela contratada e o sistema de Gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, customização, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório da contratante durante o período de fornecimento dos reagentes, sem ônus pela instituição.

Obs: A empresa que realizará o interfaceamento deverá realizar o treinamento e capacitação da equipe dos laboratórios para operação de todo o sistema.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- q) Fornecer computadores, impressoras, tonners, papéis, etiquetas, impressoras para etiquetas e todos os insumos que integram o maquinário informático;
- r) Efetuar o treinamento do pessoal técnico do Setor (todas as equipes e turnos) quando da implantação dos equipamentos, nas reciclagens, quando houver mudança de técnicas e/ou ajustes nas versões do equipamento, bem como fornecer todo material necessário (kits reagentes, insumos/materiais, acessórios, etc), que será utilizado durante o treinamento.
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas, caso haja, feitas pela contratada;
- t) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- u) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regime Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- v) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- x) Selecionar e preparar seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- y) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços,
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda ser cobrado em juízo.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Compete ao contratante:

15.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.1.2 Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.1.3 Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas conforme o caso:

a) Aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) Inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;

15.1.4 Emitir a nota de empenho;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

15.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

15.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

15.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

15.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

16.0. DO PAGAMENTO

16.1 Efetuado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

16.2 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.3 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

16.4 A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

16.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

16.6 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

16.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

16.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

16.7.3. Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

16.7.4. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.

16.7.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

16.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.9. Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.

16.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 032/2016 e 028/2020, do TCE/RN, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;

16.12. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

16.13. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;

16.14. A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações da(s) NFe o número do Empenho, o número do contrato, o número do Pregão Eletrônico e o domicílio bancário;

16.15. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.16. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.17. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

16.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares a Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Deverão ser observadas as demais disposições do Termo de Referência (Anexo I do edital).

17.0. DA HABILITAÇÃO

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

17.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

17.1.2 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

17.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

17.1.4 Documento de identificação com foto do(s) sócio(s) ou representante(s)/procurador(es) credenciado(s).

17.1.5 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

17.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, pelo menos, 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, nos termos da Súmula 263/2011, que ateste que a proponente tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:

17.2.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

17.2.1.2 Local e data de emissão;

17.2.1.3 Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

17.2.1.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

17.2.2 Autorização de funcionamento da empresa concedido pela COVISA (local);

17.2.3 Apresentar Registro no Ministério da Saúde (ANVISA), devidamente em dia para os equipamentos citados;

17.2.4 Alvará de funcionamento da empresa contratada do órgão de vigilância sanitária da sede da licitante devidamente em dia;

17.2.6 Credenciamento da empresa licitante junto ao fabricante para comercialização, garantia, assistência técnica e fornecimentos de insumos;



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

17.2.7 Catálogo do equipamento com descrição técnica dos mesmos.

17.2.8 Comprovação de registro no órgão competente do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento, bem como o registro da própria empresa no órgão competente.

17.2.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.2.10 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.2.11 Deverá ser apresentada declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

17.2.12 Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

17.2.13 Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

17.2.14 Às microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

17.2.15 A empresa deverá apresentar, como amostra, folders, cartazes ou panfletos com as descrições detalhadas dos itens maquinários a serem fornecidos para avaliação técnica.

17.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

17.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.3.4 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

17.3.5 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

17.3.6 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

17.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.8 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.3.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.3.10 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

a.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

a.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

a.4) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

17.3.10

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.4.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

17.4.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.4.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

18.0. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

18.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, **impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-270, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) competente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, no horário de 08h às 16h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente;

18.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

18.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

18.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

18.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar **esclarecimentos** exclusivamente via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

18.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

18.2.2. No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

18.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar **recorrer** contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, momento no qual serão analisados os atendimentos aos pressupostos recursais, quais sejam, da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

18.4. Sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis para encaminhar as razões do recurso, via Sistema, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, em campo próprio do Sistema. O prazo para apresentar as contrarrazões se iniciará no término do prazo do recorrente.

18.4.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.4.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

18.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 44, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

18.4.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.4.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

18.4.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

19.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

19.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

19.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.0. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

21.11.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

21.12. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

22.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

22.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

22.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

22.5 Órgão não Participante - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

22.6 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.

22.7 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

22.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

22.10 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.11 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.12 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.13 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.14 A recusa do licitante em atender à convocação, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

22.15 A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

22.16 As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O contratante, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08 às 16h.

23.4 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.5 A administração poderá anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

23.6 O edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br.

23.7 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência e planilha orçamentária;
- Anexo II - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo, e que não emprega menor;
- Anexo III - Minuta da Autorização de Execução de Serviços;
- Anexo IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- Anexo V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Modelo de Proposta e Planilha de formação de custos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.
- Anexo IX – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Parnamirim/RN, 27 de setembro de 2021.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Parnamirim/RN.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Parnamirim/RN.

(nome da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., de de

(Assinatura)



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
(ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO – FRENTE)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE COMPRA/SE RVIÇO Nº ___ / 2021
---	---	--

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2021	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM
CNPJ: 08.170.862/0001-74
ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN,
CEP: 59146-270
CONTATOS: (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:
ENDEREÇO/CONTATO:

PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FUNÇÃO: SUB-FUNÇÃO
PROGRAMA AÇÃO:
NATUREZA: FONTE:

DATA: __/__/__



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III (VERSO)
MODELO DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Da aceitação do Pedido

1. - A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o(s) produto(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.

2 - Das Condições de entrega e do Pagamento

2.1 - Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) produto(s) entregue(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a Fornecedora a repor o(s) medicamento(s) que apresentarem vícios, falhas ou defeitos de fabricação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

2.2 - Os produtos só serão considerado(s) recebido(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e entregues no local indicado nesta Ordem de Compra. O(s) material(is) não aceito(s) ficará(ão) à disposição da Fornecedora, no local da entrega, para ser(em) substituído(s) ou retirado(s), no máximo de 10 (dez) dias.

2.3 - O material deverá ser entregue no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), acompanhados da 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido nesta Ordem de compra.

2.4 - A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a entrega de todo material, não aceitando vales para liberação da mesma.

2.5 - As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo recebedor.

2.6 - Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Compra e nome da cidade que se destinou o material.

2.7- O pagamento será efetuado na forma descrita no Termo de Referência após a entrega do (s) material (is) constante (s) desta ordem de compra.

3- Das Penalidades

3.1 - Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:

3.1.1 - de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.

3.1.2 - de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.

3.1.3 - de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.

o - Nos casos em que ocorrer atraso na entrega de materiais por prazo igual ou superior a 60 dias, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.

a) cancelamento da Ordem de Compra;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de idoneidade.

3.3 - Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.

4 - Outras Condições

4.1 - Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta da Fornecedora.

4.2 - Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.

4.3 - NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.

Parnamirim/RN. ____ de _____ de 2021.



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no
CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), ____ de _____ de _____.

(nome e número da identidade do declarante)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**, como representante devidamente constituído da empresa **Identificação completa da licitante**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, nacionalidade, profissão, RG n° XXXX ÓRGÃO EMISSOR, CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXX, n° XXX, Complemento, Bairro, CEP: XXXXXXXX, Cidade, Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF n° _____ e RG n° _____, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, objetivando o fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis), para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central de Parnamirim, UPA Maria Nazaré dos Santos, Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA e Hospital Dep. Márcio Marinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° ____/2021), conforme tabela abaixo contendo especificações.

Lote xx	Descritivo	Qtd. Mensal HMDA	Qtd. Mensal UPA	Qtd. Mensal Lab. Central	Qtd. Mensal Márcio Marinho	Valor unitário	Valor Total	Total ano
Item xx								



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem em razão da homologação do pregão eletrônico nº ___/xxxx, no Processo nº 201913120274, com fundamentação legal no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.868 e 5.864, de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estabelecido o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxx**, conforme distribuição no quadro abaixo, equivalentes a xx (xxxxx) parcelas mensais estimadas de até **R\$ xxxxxxxx**, aos quais somente serão pagas após comprovação dos serviços efetivamente realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no exercício de 2021, com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados:

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação:

2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

2993 – Fortalecimento da Política de Regulação

2607 – Implantação do enfrentamento e combate ao Covid-19

Natureza:

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte:

12110000 - Recursos Próprios

12142000 - Recursos SUS

12146000 - Recursos SUS

12130001 - Recurso Estado

4.2. As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídas, se necessárias, por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato tem prazo de execução inicial de 12 (doze) meses com validade e vigência de **xx / xx / xxxx** até **xx / xx / xxxx** e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 Efetuado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;
- 6.2 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.3 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- 6.4 A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- 6.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.6 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;
- 6.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:
- 6.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.9 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.10 Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.11 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.
- 6.12 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.14 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.15 Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.
- 6.16 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 032/2016 e 028/2020, do TCE/RN, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.17 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.18 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 6.19 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 6.20 A Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações da(s) NFe o número do Empenho, o número do contrato, o número do Pregão Eletrônico e o domicílio bancário;
- 6.21 As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 6.22 O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 6.23 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.
- 6.24 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Deverão ser observadas as demais disposições do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1 A contratada deverá instalar a quantidade descrita dos equipamentos nos locais das Unidades presentes no anexo I do Termo de Referência, onde será efetuado o recebimento provisório para posterior verificação em conformidade das características às especificações por servidor(es) designado(s);
- 7.2. A contratada obrigar-se-á fazer a entrega dos reagentes sempre que solicitada pelos setores responsáveis obedecendo ao seguinte cronograma:
- 7.2.1. Laboratório Central: de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 14h00 horas;
- 7.2.2. Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Maternidade do Divino Amor, Unidade Mista de Saúde Dep. Márcio Marinho: de domingo a domingo no horário das 07h00 às 17h00 horas.
- 7.3. Os reagentes e insumos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento que permita a manutenção de temperatura recomendada pelo fabricante;
- 7.4. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico de controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente a cada lote de fabricação;
- 7.5. A entrega do objeto do Termo de Referência será acompanhada por servidor credenciado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.6. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pela sua conferência e recebimento.
- 7.7. As despesas com frete/embalagem e instalação estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.8. Havendo necessidade do(s) produto(s) cujo preço foi registrado, a Contratante fará a solicitação, mediante emissão de Ordem de Entrega ou outro equipamento equivalente, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.9. O transporte dos equipamentos, insumos/reagentes e materiais dispostos no Termo de Referência ficará a encargo da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, cuja proposta estará vinculada, devendo:

8.1.1 Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas durante todo o período contratual.

8.1.2 Fornecer todos os insumos/materiais e reagentes necessários à realização da execução do objeto;

8.1.3 Fornecer os equipamentos em sistema de comodato com base nas especificações descritas para os Laboratórios das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, conforme Termo de Referência e seus anexos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

8.1.4 Realização de manutenção preventiva e corretiva e prestação de assistência técnica a todos os equipamentos, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, evitando a ocorrência de Interrupções na prestação do serviço;

8.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no local do recebimento, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.7 Atender prontamente a todo e qualquer chamado que venha a receber da contratante, ou de quaisquer dos locais onde serão instalados os equipamentos, inclusive para manutenção preventiva e/ou corretiva, contadas a partir do recebimento do chamado obedecendo ao seguinte prazo:

a) Hospital Maternidade do Divino Amor, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos e Unidade Mista de Saúde Deputado Márcio Marinho – Prazo máximo de 12 (doze) horas, para prevenção e correção;

b) Laboratório Central de Parnamirim - Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prevenção e correção.

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados as dependências e aos equipamentos da contratante, ou ainda a pessoas pelos seus equipamentos e/o funcionários, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, e ainda por deficiência ou negligência, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

8.1.9 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos, quando em serviço;

8.1.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste certame/contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.11 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados. À fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou peças que não satisfaçam aos padrões especificados;

8.1.12 Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos materiais e instalações;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

8.1.13 Retirar todas as certidões, autorizações e alvarás junto aos diversos Órgãos Governamentais, necessários à execução dos serviços contratados;

8.1.14 Comunicar imediatamente, a Contratante os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que dificultem o cumprimento;

8.1.15 A empresa deverá proceder as substituições dos equipamentos danificados, defeituosos ou sem condições de funcionamento por outro em perfeito estado e com as mesmas especificações do substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) ;

8.1.16 A Empresa contratada deverá arcar com os custos decorrentes dos exames realizados por um laboratório indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, sempre que ocorrer paralisação das atividades laboratoriais, em virtude de quebra ou defeito nos equipamentos, ou ainda, pela falta dos insumos/reagentes necessários ao seu funcionamento, decorrido um período de 72 (setenta e duas) horas após não ter havido a solução do problema;

8.1.17 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar Sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação, que irão processar os reagentes fornecidos pela contratada e o sistema de Gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, customização, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório da contratante durante o período de fornecimento dos reagentes, sem ônus pela instituição.

Obs: A empresa que realizará o interfaceamento deverá realizar o treinamento e capacitação da equipe dos laboratórios para operação de todo o sistema.

8.1.18 Fornecer computadores, impressoras, tonners, papéis, etiquetas, impressoras para etiquetas e todos os insumos que integram o maquinário informático;

8.1.19 Efetuar o treinamento do pessoal técnico do Setor (todas as equipes e turnos) quando da implantação dos equipamentos, nas reciclagens, quando houver mudança de técnicas e/ou ajustes nas versões do equipamento, bem como fornecer todo material necessário (kits reagentes, insumos/materiais, acessórios etc), que será utilizado durante o treinamento.

8.1.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas, caso haja, feitas pela contratada;

8.1.21 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.1.22 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Rendimento Licitatório, estando à empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

8.1.23 Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.1.24 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.25 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

8.1.27 Fazer cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do edital), cuja proposta está plenamente vinculada, e ao Edital do pregão eletrônico a que este contrato está vinculado.

8.1.28 Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada de devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10. 406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao contratante:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.3 Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) Inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;

9.1.4 Emitir a nota de empenho;

9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares, que designará o servidor competente para exercer a respectiva função.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o gestor da unidade que foi realizado o serviço encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE DE DA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

11.2. Por acordo das partes:

11.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor.

11.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

11.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

11.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

11.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

11.11. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.12. O instrumento contratual terá prazo de execução inicial de 12 (doze) meses, com validade e eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se for do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, bem como o descumprimento do descrito no Termo de Referência do pregão eletrônico a que este contrato está vinculado e, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAD ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

- I. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- II. As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- III. Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- IV. Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS;
- V. Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;
- VI. A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;
- VII. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

VIII. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;

IX. Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

Parágrafo Quatro: O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada;

Parágrafo Quinto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAD, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), por meio de seu procurador/representante legalmente habilitado, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ____/2021, cujo objeto é a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis), para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central de Parnamirim, UPA Maria Nazaré dos Santos, Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA e Hospital Dep. Márcio Marinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

Lote xx	Descritivo	Qtd. Mensal HMDA	Qtd. Mensal UPA	Qtd. Mensal Lab. Central	Qtd. Mensal Márcio Marinho	Valor unitário	Valor Total	Total ano
---------	------------	------------------------	-----------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------	----------------	-----------

1- PREÇO TOTAL DO LOTE, na presente proposta é de R\$ _____ (Valor por extenso).

2 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

7 - O responsável pela assinatura do contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

8 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax n.º _____ e do e-mail _____.

9 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

_____ (), ____ de _____ de xxxx.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __ / 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS (HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, BIOQUÍMICA, URINÁLISE, GASOMETRIA, COAGULAÇÃO, MARCADORES CARDÍACOS PORTÁTEIS), PARA OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS E COMPUTADORIZADOS EM SISTEMA DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PARNAMIRIM, UPA MARIA NAZARÉ DOS SANTOS, HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR – HMDA E HOSPITAL DEP. MÁRCIO MARINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número xx/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis), para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central de Parnamirim, UPA Maria Nazaré dos Santos, Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA e Hospital Dep. Márcio Marinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis), para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central de Parnamirim, UPA Maria Nazaré dos Santos, Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA e Hospital Dep. Márcio Marinho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descritivo	Valor

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:
